



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera as disposições do [Ato GP nº 30, de 30 de setembro de 2016](#), e do [Ato GP nº 50, de 27 de setembro de 2021](#), em relação ao recebimento de benefício do Programa de Assistência Pré-Escolar.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993](#), que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes de servidoras e servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a qual pode ser prestada nas modalidades de assistência direta, por meio de creches próprias, e indireta, por meio de auxílio pré-escolar, admitindo-se formas de participação da pessoa beneficiada no custeio do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre os membros do corpo funcional e da magistratura que optam pelo Berçário Ternura, Risos e Travessuras e aqueles que utilizam outras instituições de cuidado e ensino pré-escolar;

CONSIDERANDO o quanto solicitado pela Associação dos Servidores e Magistrados Contribuintes para a Manutenção do Berçário do Tribunal Regional do trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 30, de 30 de setembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 3º Quando um dos pais do bebê estiver legalmente impedido de visitá-lo, o pai ou a mãe, detentor da guarda, deverá comunicar, de imediato, à administração do Berçário o fato ocorrido, apresentando cópia da decisão judicial.

..... (NR)”

“Art. 7º

I - deixará de receber o auxílio pré-escolar em pecúnia durante o período em

que seu(a) filho(a) estiver matriculado(a) no Berçário, uma vez que o valor correspondente será destinado diretamente ao custeio do Berçário Ternura, Risos e Travessuras;

..... (NR)”

“Art. 10. A criança permanecerá matriculada no Berçário até o fim do ano em que completar 36 (trinta e seis) meses, condicionada à disponibilidade de vagas, não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo.

§ 1º Para os fins designados no *caput* deste artigo, será considerada como data de saída das crianças o dia 19 de dezembro de cada ano, em que a criança completar 36 (trinta e seis) meses.

..... (NR)”

Art. 2º O [Ato GP nº 50, de 27 de setembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

IV - na hipótese de o(a) dependente do(a) beneficiário(a) ser matriculado(a) no Berçário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o valor devido a título de assistência pré-escolar será destinado integralmente ao custeio do Berçário.

.....” (NR)

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do art. 10 do [Ato GP nº 30, de 30 de setembro de 2016](#).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, ressalvado o disposto no art. 7º do [Ato GP nº 50, de 27 de setembro de 2021](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

